

## LEI N. 1.884/2026

Certifico que este (a) **Lei Municipal n. 1.884/2026**, foi publicado (a) no QUADRO DE AVISOS da Prefeitura conforme dispõe a Lei Municipal n. 1.413, de 05/09/2005. Cordinho/MG.

Data da Publicação: 22/01/2026.

ASSINATURA:

### **DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO VENCIMENTO BASE DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA E A RECOMPOSIÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS QUE ESPECÍFICA, SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O Povo do Município de Cordinho, Estado de Minas Gerais, através de seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Esta Lei trata do reajuste do vencimento base dos profissionais da Educação Básica e da recomposição inflacionária aos agentes públicos que específica, servidores inativos e pensionistas do Poder Executivo Municipal

**Art. 2º.** Fica concedido o reajuste de 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento) sobre o vencimento base dos Profissionais da Educação Básica, regidos pela Lei Complementar n. 55/2009, com jornada de 24 horas semanais.

**§1º.** Entende-se por vencimento base a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em Lei específica, sem acréscimos de vantagens e/ou gratificações.

**§2º.** Esta Lei abrange os seguintes cargos e funções:

- Pedagogo, Professor de Ensino Fundamental I, Professor de Ensino Fundamental II, Professor de Ensino Fundamental III e IV.
- Professor de Atendimento Educacional Especializado – PAEE;

**Art. 3º.** Ficam recompostos em 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento), a partir de janeiro de 2026, os vencimentos dos agentes públicos, ocupantes de Cargo de Provimento em Comissão, servidores inativos e pensionistas do Executivo Municipal.

**§1º.** Não se aplica o disposto no caput do artigo 3º aos:

- Cargos de Provimento em Comissão que tenham alteração remuneratória a partir do exercício de 2026 por Lei específica;
- Agentes Políticos e detentores de mandato;

III. Profissionais da saúde detentores de Piso Salarial fixado por Lei Federal;

IV. Demais agentes públicos que foram alcançados pela equiparação do Salário Mínimo Nacional.

**§2º.** O percentual de recomposição concedido no caput deste artigo tem como base o percentual disponibilizado pelo Governo Federal referente ao índice inflacionário de 2025.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2026.

Prefeitura Municipal de Cordisburgo/MG, 22 de janeiro de 2026.

---

ALDAIR MARQUES MARTINS  
**PREFEITO MUNICIPAL**